



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(Fase de Habilitação)

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1986/2021

OBJETO: O OBJETIVO GERAL É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE / MT, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 83/1989, ONDE DEVERÁ CONSTAR A MODELAGEM OPERACIONAL - FINANCEIRA, ECONÔMICA E TARIFÁRIA DO SISTEMA PARA SUA CONCESSÃO, DEVENDO SER ABORDADAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONCEITOS E DIRETRIZES DO PROJETO BÁSICO DAS LINHAS E SERVIÇOS DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, ASSIM COMO AS MINUTAS DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

VALOR ESTIMADO: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil Reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Empreitada por Preço Global – Técnica e Preço

RECORRENTE: CONSORCIO TRANSPORTE MODELO, inscrito no CNPJ LIDER 00.06.596/0001-09

RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitação

I – Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente de encontro a decisão que a julgou HABILITADA, entretanto com a pontuação de 85 (oitenta e cinco) pontos, inferior a máxima permitida, sem que a Comissão, contudo, motivasse a sua decisão para atribuir essa pontuação, lavrado em ata do dia 17 de fevereiro de 2022, amparado pelo parecer da comissão técnica designado pela portaria nº 855/20211.

Da peça recursal apresentada e fundamentada, a Recorrente, alega que apresentou os cumpriu todos os requisitos exigidos pelo Edital com relação a esses itens, percebe-se que há evidente erro material ao atribuir nota inferior à máxima para os itens de “Conhecimento do Problema” e “Metodologia e Plano de Trabalho”, pelo que se pugna pela sua correção,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

atribuindo-se a nota de 40 pontos em cada um dos itens .

Desta feita requer Seja reconhecida a ocorrência de erro material na decisão recorrida, com a conseqüente modificação da decisão para saná-lo, no sentido de que seja atribuída nota máxima para os critérios de “Conhecimento do Problema” e “Metodologia e Plano de Trabalho”; e solicita à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando e conhecendo, os documentos desta recorrente para alcançar o completo resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na classificação com nota máxima no requisito técnico, embora já esteja habilitada para os atos ulteriores do objeto licitado à subscrevente.

É o relatório.

Disponibilizamos o recurso no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações” e encaminhamos via e-mail, quinta-feira 24/02/2022 às 14h34min para a licitante SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ 52.635.422/0003-07; A mesma se absteve de contrarrazoar.

II – Fundamentação

Convém trazer a baila que a Administração encontra-se vinculada aos critérios estabelecidos no ato convocatório; no interesse do serviço público, deve levar em conta fatores como qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes à licitação. Trata-se do denominado julgamento objetivo (arts. 3o e 45).

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Com relação à Proposta Técnica, o 2º Adendo Modificador do instrumento convocatório estabeleceu que três critérios seriam pontuados, da seguinte forma:

a) Conhecimento do Problema – N1 (máximo de 40 pontos) – item 10.6. do Termo de Referência;

b) Metodologia e Plano de Trabalho – N2 (máximo de 40 pontos) – item 10.2. do Termo de Referência; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

c) Experiência da Equipe Técnica – N3 (máximo de 30 pontos).

Nesse mesmo sentido, cumpre esclarecer aqui que, conforme o referido Adendo Modificador, a nota máxima prevista para a pontuação da Proposta Técnica é de 110 (cento e dez) pontos, sendo 40 (quarenta) para Conhecimento do Problema, 40 (quarenta) para Metodologia e Plano de Trabalho e 30 (trinta) para Equipe Técnica.

Da diligências realizada nos autos do certame, em conjunto com a comissão de análise de capacidade técnica. Chegou-se ao seguinte julgamento:

CONHECIMENTO DO PROBLEMA – N1 (MÁXIMO DE 40 PONTOS) – ITEM 10.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA;

A partir da página 22 da Proposta Técnica. foram apresentados 10 (dez) CATs, todas relacionadas a atividades semelhantes ao objeto do trabalho

Foram apresentados Atestados e Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CAU, comprovando a experiência na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e Estudos de Transporte Coletivo Municipal, tal qual para o Município de Apucarana (fls. 39 a 48), atuando inclusive como Coordenador Geral em projetos de estudo técnico especializado para implantação de Transporte Coletivo Municipal (fls. 59 a 68).

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – N2 (MÁXIMO DE 40 PONTOS) – ITEM 10.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA;

Neste item a LICITANTE deverá expor seus métodos e sistemas de trabalho;

Foram apresentados Atestados e Certidões de Acervo Técnico, comprovando experiência na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e Estudos de Transporte Coletivo Municipal, (fls. 39 a 48) Definição das atividades pormenorizada dentro do Organograma funcional da equipe de trabalho,

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – N3 (MÁXIMO DE 30 PONTOS).

Coordenador Geral (máximo de 10 pontos): Coordenador Geral indicado nível superior completo, graduado em Arquitetura e devidamente inscrito no CAU (pag. 37 da Proposta Técnica), cujo histórico profissional foi apresentado a partir da página 22 da Proposta Técnica. foram apresentados 10 (dez) CATs, todas relacionadas a atividades semelhantes ao objeto do trabalho

Profissional Senior (máximo de 10 pontos): Engenheiro Civil (fl. 206) Humberto Moreira Pullin, cujo histórico profissional foi comprovado a partir da fl. 187,

Profissional Pleno (máximo de 10 pontos): arquiteta (fl. 253) Tatiana Landi Ignácio Araújo, com a descrição de sua experiência profissional listada através do seu Currículo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Profissional (fls. 250 e ss.) e experiência, enquanto arquiteta, em projetos de revisão de Plano Diretor (fl. 256), e atuou como Coordenadora Técnica e de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana (fl. 290)

DECIDE

Receber o Recurso administrativo, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por Julgar procedente o recurso administrativo interposto pela recorrente CONSORCIO TRANSPORTE MODELO, inscrito no CNPJ LIDER 00.06.596/0001-09, retificando a pontuação relativa a qualificação técnica, passando a vigorar as seguintes:

N1- CONHECIMENTO DO PROBLEMA (40 PONTOS).

N2 - METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (40 PONTOS).

N3 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (30 PONTOS).

A presente decisão será enviada para as empresas participantes, a fim de que tomem conhecimento desta e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone Empresas - “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste - MT, sexta-feira, 11 de março de 2022.

***Adriano Conceição de Paula**
Presidente CPL

***Wender de Souza Barros**
Membro da CPL

***Sílvia A. Antunes de Oliveira**
Membro da CPL

***PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**
Comissão técnica Portaria nº 855/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

***ANDERSON GONÇALVES LIMA**
Comissão técnica Portaria nº 855/2021

***THIAGO ARAUJO DE LIMA**
Comissão técnica Portaria nº 855/2021

*Original assinado nos autos do processo

